

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandylek Freitas

ANO LXXXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1975

NÚMERO 174

ATOS LEGISLATIVOS

LEI N.º 666, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

Dá denominação a Escolas Estaduais de 1.º Grau do distrito de Canas, em Lorena, e do bairro de Americanópolis, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Alice Vilela Galvão» a Unidade Integrada de Ensino de 1.º Grau — GESC «Profa. Alice Vilela Galvão» e Ginásio Estadual de Canas, situada no distrito de Canas, em Lorena.

Artigo 2.º — Passa a denominar-se Escola Estadual de 1.º Grau «Profa. Edméa Altas» o atual Grupo Escolar do Jardim Sul — São Paulo, no bairro de Americanópolis, na Capital.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

José Bonifácio Coutinho Nogueira, Secretário da Educação
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de

1975

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Sust.

LEI N.º 667, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

Declara de utilidade pública o Centro «Suvag», com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o Centro «Suvag», com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Sust.

LEI N.º 668, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

Concede prazo para a inscrição facultativa, no IAMSPE, aos servidores das Serventias de Justiça não Oficializadas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Poderá ser inscritos, como contribuintes facultativos do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE, os servidores das serventias de Justiça não oficializadas, inclusive os respectivos aposentados, desde que o requeram dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação desta lei.

Artigo 2.º — Os servidores das serventias de Justiça não oficializadas e os aposentados que venham a inscrever-se com fundamento no disposto no artigo anterior ficarão sujeitos ao pagamento das contribuições previstas na forma da legislação vigente.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
Adhemar de Barros Filho, Secretário da Administração

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 10 de setembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Sust.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 6.095, DE 10 DE SETEMBRO DE 1975

Classifica funções nas Secretarias de Estado dos Negócios Metropolitanos, da Educação e da Justiça, para efeito de atribuição de "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções abaixo relacionadas nas Secretarias de Estado dos Negócios Metropolitanos, da Educação e da Justiça na seguinte conformidade:

— Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de acordo com o Decreto n.º 6.111 de 5 de maio de 1975:

- na referência "CD-14", uma função de Chefe de Gabinete, destinada à Chefia do Gabinete do Secretário dos Negócios Metropolitanos;
- na referência "CD-11", uma função de Diretor, destinada à Diretoria do Departamento de Administração;
- na referência "CD-6", uma função de Diretor, destinada ao Serviço de Finanças, do Departamento de Administração;
- na referência "19", duas funções de Chefe de Seção, destinadas às Seções de Expediente, do Gabinete do Secretário e de Despesa, do Serviço de Finanças;

NESTA EDIÇÃO

LEIS

- Dando denominação a escolas de Lorena e do bairro de Americanópolis, na Capital Página 1
- Declarando de utilidade pública o Centro "Suvag", com sede na Capital Página 1
- Concedendo prazo para a inscrição facultativa, no IAMSPE, aos servidores das Serventias de Justiça não Oficializadas Página 1

DECRETOS

- Classificando funções nas Secretarias de Negócios Metropolitanos, da Educação e da Justiça, para efeito de atribuição de "pro labore" Página 1
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Promoção Social Página 3
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria da Agricultura Página 4
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente Página 4
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Secretaria dos Transportes Página 6
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar à Administração Geral do Estado Página 7

- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica Página 7
- Dispondo sobre abertura de crédito suplementar na Universidade de São Paulo Página 9
- Dando denominação a estabelecimento de ensino Página 9

CONCURSOS

- Ingresso na carreira de investigador de Polícia — Convocação Página 43
- Auxiliares de ensino para a Faculdade de Medicina Veterinária e Agronomia de Jaboticabal — Convocação Página 45
- Professor assistente para o Instituto de Ciências Matemáticas de São Carlos — Inscrições Página 46
- Atendente e telefonista para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — Convocação Página 47
- Contínuo-porteiro — Convocação para provas pela Coordenadoria de Administração Geral da Reitoria da USP Página 47

COMUNICADO

- Do DIPLAF, da Secretaria da Fazenda, aos candidatos aos cargos de analista de planejamento financeiro auditor II e inspetor contábil